



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Cuidando da cidade, cuidando da nossa gente.

3

LEI N.º 403/2010

Ementa: Cria o Programa de Combate às drogas ilícitas com Campanhas de Publicidade Educativas no Município de Floresta - PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art. 1º - Ficam por esta lei os bares, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidades sociais, culturais, recreativas, religiosas e beneficentes obrigados a fixar em lugar de destaque cartazes com informações científicas e de alertas sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º - Os cartazes do Programa de Combate as drogas Lícitas e Ilícitas deverão ser elaborados e previstos no orçamento de publicidade da Prefeitura Municipal de Floresta.

§1º - Os mesmos deverão ter um tamanho mínimo de 40 cm.

§2º - Os temas dos cartazes podem, por exemplo, abordar: "Crack nem pensar"; os demais devem ser renovados anualmente, tendo a participação dos estudantes na sua elaboração.

Art. 3º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no caput para:

I – Obtenção ou renovação do alvará de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Cuidando da cidade, cuidando da nossa gente.

II – A concessão de certificados de filantropia e reconhecimento de utilidade pública e imunidade tributária.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90(noventa) dias a partir de sua vigência.

Art. 5º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para se regularizarem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta, Pernambuco, 29 de abril de 2010.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA